PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 140/2024	**Empresa: BRITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAGEM LTDA.**	**Validade: 30/10/2024**
Data da Licença: 30/10/2024		
CNPJ: 37.262.994/0001-24	**Publicação no D.O.M 30/10/2024**	**Município: BOM JESUS DA LAPA- BAHIA**
RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 145-2024/RLO**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO,** válida pelo prazo de 3 (três) anos**,** a **Britec Industria de Comércio e Britagem LTDA**, cadastrado no CNPJ sob n° 37.262.994/0001-24, com sede no Lote Rural, nº 187, Gleba F, Agrovila 6, no município de Serra do Ramalho - BA, CEP: 47.630-000, na atividade de: EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO, na localidade da Fazenda Pedra Azul, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, através das coordenadas geográficas: Latitude: -13°04´15´´173 S e Longitude: -43°17´27´´658 W, com área total de 46,98 ha, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo n° 872.384/2010, e mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I -** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 6**. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **II -** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 7**. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **III -** Apresentar imediatamente a SEMEIA, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa. **IV -** Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **V -** Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VI -** Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; **VII -** A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual. Prazo para cumprimento: imediatamente; **VIII -** Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: imediatamente; **IX -** Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **X -** Apresentar a SEMMA um relatório anual sobre as áreas que foram regevetadas ordenadamente. Prazo para cumprimento: Uma vez por ano em agosto de 2022, 2023, 2024; **XI -** Fica proibido a extração e comercialização de outro material que não possuam licença ambiental. Prazo para cumprimento – Imediatamente; **XII -** Fazer o transporte do material com a devida segurança, evitando acidentes durante o trajeto. Prazo para cumprimento: imediatamente;

XIII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. Atender o disposto nos seguintes Aspectos Legais : **1-** Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **2-** Resolução CONAMA nº313, de 29/10/2002 – dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais; **3-** Lei nº. 9.605, de 12/02/1998 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; Disponibilizar sempre que necessários documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024